

20/12/17 10:24

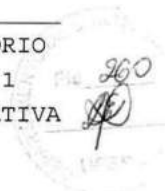
USUARIO : EDUARDO.OZORIO

DATA EMISSAO : 26Mai17

NUMERO : 2017OB802071

UG/GESTAO EMITENTE : 153046 / 15225

QUITADA CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA
STN 04 DE 13/AGO/2002.



BANCO/AGENCIA FAVORECIDO: 104 / 2310 - CEF

ASS. ORDENADOR DESPESA : 826.569.167-04 DATA: 26Mai17 HORA: 14:28

ASS. GESTOR FINANCEIRO : 623.274.297-49 DATA: 26Mai17 HORA: 14:28

REMESSA DAS ASSINATURAS : 01097 DATA: 29Mai17 HORA: 08:00

LANCADO POR : 10595483720 - THIAGO

UG : 153046 26Mai17 11:59

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF7=VOLTA PF12=RETORNA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 071/2017

**RELATÓRIO PRELIMINAR
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Contrato nº. 07/2017

Processo nº.: 23068.023379/2017-01 referente ao processo original nº 23068.010538/2015-38

Assunto: II Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Microbiologia Médica e Clínica

Origem de Recurso: PTRES 108234, Nota de empenho: 2017NE800066

Vigência dos Instrumentos contratuais: 16/02/2017 a 16/01/2019

Fundação de Apoio: Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes - Fucam

Coordenador responsável: Ricardo Pinto Schuenck, CPF: 052.492.457-06

Ordenador de Despesas: Glaucia Rodrigues Abreu, CPF: 776.847.457-00

Fiscal do Projeto: Ana Paula Ferreira Nunes, CPF: 025.663.057-73

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

✓ O contrato nº. 07/2017 celebrado em 16/02/2017 entre a Ufes e a Fucam está regido pelas Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e o Decreto nº 7423/10, Resoluções nº 25/2012, 11/2015 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado, Cláusula Décima, às fls. 10, vol.01.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

✓ Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação de Apoio – Fucam às fls. 025 a 253 foram verificados. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Foram apresentados os formulários de prestação de contas, às fls. 25/30, 37/40, volume 01, e os mesmos estão em conformidade com os Anexos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X da Resolução nº 38/2012 – CONSUNI, com exceção da numeração no cabeçalho.

Cabe ressaltar que a numeração dos formulários apresentados pelo Fucam começou a numeração a partir do formulário (Padronização de formulários a serem utilizados pelas fundações de apoio à Ufes), contrariando a Resolução nº 38/2012.

Recomendação 01:

Justificar as inconformidades citadas acima.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Relativo a Prestação de Contas Parcial, os volumes I a II foram entregue pela Fucam ao coordenador Profº. Ricardo Pinto Schuenck no dia 14/12/2017, **dentro do prazo** estipulado pelo contrato 07/2017, conforme prevê a Cláusula Sexta/Subcláusula Primeira – Compete a contratada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

letra XII) Prestar contas parciais, ou disponibilizar informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, apresentar a prestação de contas final, **no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato**, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação.

Cabe ressaltar, que a prestação de contas chegou à Divisão de Prestação de Contas/DCC no dia 18/12/2017, conforme registro no SIE (Sistema de Informações para o Ensino), **dentro do prazo.**

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

✓ O art. 4º/A da Lei n.º 8958/1994, o art. 2º da Lei n.º 12.527/2011 e o art.63 do Decreto n.º 7724/2012, preveem quais itens do projeto deverão ser publicados.

Foi analisado o link específico no site de transparência da Fucam (<http://conveniar.fucam.org.br/portaltransparencia>) no dia 20/12/2017 e verificou-se que não consta a publicação dos documentos da Prestação de Contas Parcial.

Recomendação 02:

Publicar os documentos da Prestação de Contas Parcial.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

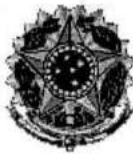
✓ Verificamos no autos volumes 01 e 02, ausência do relatório do cumprimento do objeto, referente a prestação de contas parcial do contrato n.º 07/2017, processo n.º 23068.023379/2017-01 para atender ao estabelecido nos arts. 78 e 80 do Anexo da Resolução n.º 11/2010 – CEPE.

“Art. 78. Num prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, o Coordenador do Curso deverá elaborar o Relatório Acadêmico, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: I. nome do Curso e área de concentração; II. calendário acadêmico, indicando as datas efetivas de início e conclusão do Curso; III. descrição do processo seletivo, indicando a lista nominal dos candidatos inscritos, dos selecionados e dos matriculados; IV. descrição das atividades didáticas desenvolvidas no Curso, explicitando e justificando eventuais mudanças havidas entre o projeto e a execução do Curso; V. pauta de cada disciplina, contendo nome dos alunos com o percentual de frequência e a nota ou conceito final obtido; VI. listagem dos títulos e autoria das Monografias ou dos Trabalhos de Conclusão produzidos pelos alunos e a nota final obtida em cada um deles; VII. listagem nominal dos alunos aprovados, reprovados e desistentes; VIII. avaliação geral sobre a execução e a qualidade do Curso. Parágrafo único. O Relatório Acadêmico deverá ser aprovado pelo Colegiado Tutelar do Curso e encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação”.

“Art. 80. Nos Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento onde houve movimentação de recursos financeiros, num prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas, caberá ao Coordenador elaborar o Relatório da Gestão Financeira do Curso, o qual deverá ser submetido à aprovação do Colegiado Tutelar, do Conselho Departamental e do Conselho Universitário”.

Recomendação 03:

Anexar nos autos, o relatório do cumprimento do objeto referente a prestação de contas parcial.



Fls. 263
P
11/11/15

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.5 ATESTE NOS DOCUMENTOS FISCAIS

✓ Constatamos que TODOS os documentos comprobatórios das despesas do projeto não receberam ateste de execução do serviço pelo fiscal do contrato, descumprindo o artigo. Art. 4.º § 2.º da Resolução n.º 11/2015.

Art. 4.º § 2.º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

I. Fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador Administrativo, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;

III. Antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados”.

Recomendação 04:

Encaminhar justificativa pela ausência do ateste do fiscal ou anexar nos autos os documentos comprobatórios das despesas do projeto com o ateste do fiscal.

3.6 IDENTIFICAÇÃO DO Nº DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

✓ Todos os documentos comprobatórios de despesa desse projeto não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), descumprindo a Resolução n.º 38/2012, I,C:

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato”.

Recomendação 05:

Encaminhar os documentos comprobatórios de despesa desse projeto identificados com referência ao título e número do convênio/contrato ou apresentar justificativa pela sua ausência.

3.7 NEPOTISMO

✓ Constatamos a AUSÊNCIA de declaração do coordenador do projeto, de que não será contratado nenhum familiar para compor o corpo de pessoas no projeto, em atenção ao disposto no decreto n.º 7.203/2010.

O Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Este decreto veda, no âmbito de cada órgão e de cada entidade do Poder Executivo Federal, as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, contratações para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e às contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes. O Decreto n.º 7.203/2010 veda tanto o nepotismo direto, quanto o cruzado. Ainda conforme disposto no Decreto n.º 7.203/2010, é entendido como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Recomendação 06:

Anexar nos autos, a declaração emitida pelo coordenador do projeto de não contratação de familiar para compor o quadro de pessoas no projeto, ou encaminhar justificativa pela sua ausência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fls. 264
[Assinatura]

3.8.1 RECEITAS REALIZADAS

✓ O recurso financeiro total previsto foi de R\$ 264.500,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Contrato nº 07/2017, às fls 001/011, vol. 01.

Foi transferido à Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes - Fucam para a administração, o montante no valor de R\$ 37.776,77 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), sendo creditado na Caixa Econômica, agência: 2310, conta: 15100-1 (poupança), nos dias 30/05/2017 e 26/07/2017, às fls. 45 e 49, conforme os recibos nº 008/2017 e 010/2017 demonstrado no quadro 01 abaixo.

Quadro 01

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO					PAGAMENTO			EXTRATO		
Nº	Valor	Data	Fls.	N.º Recibo	Valor Recibo	Data Recibo	Ateste	Fls.	OB	Data	Fls.	Data	Valor	Fls.
800609	17.776,77	27/04/17	032	008/17	17.776,77	09/05/17	Ausente	031	802071	26/05/17	258	30/05/17	17.776,77	045
801179	20.000,00	05/07/17	035	010/17	20.000,00	11/06/17	Ausente	034	803112	24/07/17	255	26/07/17	20.000,00	049
TOTAL	37.776,77				37.776,77								37.776,77	

Cabe ressaltar, que os recibos 08/2017 e 010/2017 não foram atestados pelo fiscal.

Recomendação 07:

Anexar nos autos os recibos 08/2017 e 010/2017 com o ateste do fiscal ou apresentar justificativa pela sua ausência.

3.8.2 RECEITAS FINANCEIRAS

✓ Verificamos nos autos às fls. 41/58, vol. 01, que a Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes – Fucam realizou aplicação na poupança, agência: 2310, conta: 00015100-1, gerando um montante de R\$ 174,57 (Cento e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos, conforme quadro abaixo).

Quadro 02

Data	Rem Básica	Cred. Juros	Total Rend.
01/07/17	4,37	40,75	45,12
01/08/17	1,16	9,29	10,45
19/08/17	1,19	8,34	9,53
26/08/17	10,32	64,21	74,53
19/09/17	0,00	8,39	8,39
26/09/17	0,00	19,81	19,81
26/10/17	0,00	3,52	3,52
26/11/17	0,00	3,22	3,22
Total	17,04	157,53	174,57

3.9 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

✓ Constatamos que NÃO há como afirmar que as contas: nº 00000769-8, op.03 e nº 00015100-1, op.013, agência: 2310 foram abertas especificamente para o projeto, uma vez que apresenta o nome da Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes – Fucam, sem identificação do nome/número do projeto, referente ao período de março/2017 a junho/2017.

[Assinatura]



265
P

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 08:

Solicitamos a justificativa da ausência de identificação do projeto em tela nos extratos bancários das contas nº 769-8 e 15100-1 referente ao período de março/2017 a junho/2017.

3.10 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.10.1. INFORMES DE RENDIMENTO

✓ Constatamos ausência dos informes de rendimentos trimestrais relativo aos recursos do projeto referente ao período março/2017 a novembro/2017, contrariando o Anexo I, I, Informações Gerais, h) da Resolução 38/2012.

"Anexo I,
I, Informações Gerais,
h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro".

Recomendação 09:

Encaminhar os informes de rendimento trimestrais referente ao período de março/2017 a novembro/2017.

3.11 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

✓ Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 27/29, que o percentual dos valores realizados cumpriu o que determina o artigo 11 da Resolução nº 39/2014), conforme demonstramos abaixo:

"Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

I. O valor dos custos de coordenação deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto de curso (Resolução n.º 39/2014)".

Quadro 03: Planilha Orçamentária

Rubrica	Descrição	Realizado
1 e 2	Receita Final	37.951,34
3.1.1	Coordenação Geral	1.847,00
3.1.6	INSS S/Vínculo	370,00
	Total	2.217,00
	Percentual Incidente	5,84%
	Limite Orçamentário 35%	13.282,96
	Valor Excedente	0,00

P



266
A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.12 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.1) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.2)

✓ Conforme cláusula sexta/subcláusula primeira, item II do contrato 07/2017, o prazo para devolução do valor do DEPE e Ressarcimento UFES seria até o 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos recursos.

Os recursos foram recebidos nos dias 30/05/2017 e 26/07/2017. Entretanto, não consta nos autos os recolhimentos do DEPE e nem o Ressarcimento à Ufes, contrariando o contrato nº 07/2017 e a Resolução nº 39/2014, artigo 11, IV e V.

“Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. Destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

V. Destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário (...).

Recomendação 10:

Encaminhar a justificativa da ausência dos recolhimentos DEPE e Ressarcimento à Ufes.

3.13 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

✓ Em relação ao projeto, verifica-se conforme às fls. 246/248 e planilha de prestação de contas às fls. 28, que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 3.777,67 (Três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 26.450,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) conforme o item 6 do projeto básico para contratação da fundação às fls. 019 e às fls.28 da prestação de contas.

Da verificação dos documentos às fls. 19, 28, 246/248, foram realizadas as seguintes constatações:

Conforme cláusula terceira/subcláusula terceira do contrato n.º 07/2017, o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 1.150,00 (Hum mil, cento e cinquenta reais).

Entretanto, verificou-se que no dia 21/09/2017 foi debitado da conta do projeto o valor de R\$ 3.777,67 (Três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) relativo a custo operacional conforme extratos bancários às fls. 53.

Recomendação 11:

Justificar a retirada do custo operacional acima do valor permitido pelo contrato.

✓ Constatamos que a comprovação do custo operacional, conforme a cláusula terceira, subcláusula primeira e segunda do contrato n.º 07/2017 e artigos 6º e 11º da Resolução nº 39/2014 da estabelece que:

“Subcláusula primeira: O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos



267
P

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE.

"Subcláusula segunda: A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores.

"Resolução n.º 39/2014. Art. 6.º Os processos que tratem do registro de Projetos de Curso deverão, para sua tramitação, ser instruídos com os seguintes documentos:
V. Havendo participação de fundação de apoio:
c) Planilha detalhada dos custos operacionais da fundação de apoio no projeto".

"Resolução n.º 39/2014. Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:
II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada de custos operacionais".

Entretanto, não foi encaminhada pela Fucam a documentação comprobatória suficiente para comprovar os custos operacionais.

Recomendação 12:

Recomendamos que seja encaminhado a comprovação do custo operacional no valor realizado, elaborando uma planilha de rateio, alocando em cada projeto, o gasto específico (por exemplo: aluguel, energia, água, telefone, manutenção pessoal, encargos, tributos, depreciação, manutenção de veículos, etc.) atribuído anexados nos autos.

✓ Verificamos nos autos, ausência das cópias das notas fiscais relativas ao custo operacional. Os recibos 008/2017 e 010/2017 às fls. 31 e 34 são relativas ao recebimento dos recursos do projeto.

Recomendação 13:

Encaminhar justificativa pela ausência das notas fiscais relativo ao custo operacional.

3.14 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

✓ Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 27/29, foram realizadas as seguintes constatações:

- Despesas previstas sem utilização do valor realizado nas seguintes rubricas:
 - 3.1.2-Assistentes Administrativos,
 - 3.2.5-Outros Serviços de Terceiros,
 - 5.5.2-Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente Importado,
 - 5.5.6-Passagens,
 - 5.5.7-Hospedagem,
 - 5.5.8-Alimentação,
 - 5.5.13-Outros Serviços de Terceiros (P.J.),
 - 6.6.3-Reserva Técnica de Contingência (5%).

Recomendação 14:

Justificar as despesas previstas sem a sua devida realização.

- Receitas e Despesas realizadas a menor que o valor previsto nas demais rubricas.

Recomendação 15:

Justificar as receitas e despesas realizadas a menor que o previsto.



268
D

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.15 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

✓ Consta realização de despesas bancárias nas contas: 00000769-8 e 00015100-1, agência: 2310 no valor total de R\$ 80,40 (Oitenta reais e quarenta centavos) conforme o quadro 04 abaixo, contrariando o artigo 52 da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

“Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:
VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado”.

Quadro 04

Despesas Bancárias				
Data	Valor	Conta	Histórico	Folhas
22/09/17	36,50	00000769-8	TAR CADAST	53
25/09/17	42,00	00000769-8	MANUT CTA	53
26/09/17	0,95	00015100-1	TRANSF.RECURSO (E/I)	54
26/10/17	0,95	00015100-1	TRANSF.RECURSO (E/I)	56
SOMA	80,40			

Recomendação 16:

Sugerimos a devolução à Ufes no valor total de R\$ 80,40 (Oitenta reais e quarenta centavos).

IV - DESPESAS

✓ Consta realização de despesas no valor total de R\$ 37.194,40 (Trinta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 27/29. Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 ATIVIDADES DIDÁTICAS (RUBRICA 3.2.1)

✓ Foram realizadas despesas no valor de R\$ 22.861,36 (Vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 27. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 83/128, foram realizadas as seguintes constatações:

➤ Ausência dos Termos de Concordância (para docentes da UFES), contrariando o artigo 55 da Resolução n.º 11/2010 CEPE.

“Art. 55. Os projetos de Cursos de Pós-graduação lato sensu deverão conter, obrigatoriamente, informações referentes a:
V. relação do Corpo Docente, incluindo dados de formação acadêmica de graduação e Pós-graduação;
VI. termos de Concordância assinados pelos docentes do Curso, conforme prevê o § 4º do Artigo 76 deste Regulamento;

Recomendação 17:

Anexar nos autos os Termos de Concordância para os docentes da Ufes.

D



269

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

➤ Verificamos às fls. 23, no item 11 do Projeto Básico para Contratação de Fundação, a lista de participantes e valores percebidos das Atividades Pedagógicas. Entretanto, não conseguimos localizar os nomes de Nazareth Magnago Klein e Sergio Eduardo Longo Fracalanza, contrariando o artigo 55 da Resolução nº 11/2010 CEPE.

“Art. 55. Os projetos de Cursos de Pós-graduação lato sensu deverão conter, obrigatoriamente, informações referentes a:
VII. “Curriculum vitae” dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da UFES, preferencialmente na Plataforma Lattes;
VIII. cópia dos diplomas/certificados dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da UFES”.

Recomendação 18:

Encaminhar justificativa do local de trabalho desses profissionais e caso for professores de fora da Ufes, anexar o curriculum vitae e certificados/diplomas.

➤ Ausência do RPA em nome de Ricardo Pinto Schuenk referente a despesa realizada às fls. 101/105.

Recomendação 19:

Solicitamos que seja anexados nos autos, o RPA em nome de Ricardo Pinto Schuenk com a respectiva solicitação do coordenador e ateste do fiscal.

➤ Constatamos às fls. 84, autorização do ordenador de despesas referente o pagamento de RPA pelo serviço de Coffe Break, classificado na rubrica Atividades Didáticas.

Recomendação 20:

Encaminhar justificativa referente a constatação acima.

➤ Constatamos às 122/124 pagamento de INSS no valor de R\$ 1.914,26, IRRF no valor de R\$ 989,22 e ISS no valor R\$ 571,60 referente o mês 08/2017 sem os devidos RPAs.

Recomendação 21:

Anexar nos autos os documentos comprobatórios (RPAs) com solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e ateste do fiscal do contrato.

4.2 COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 3.1.1)

✓ Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.847,00 (Hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 27. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 59/76, foram realizadas as seguintes constatações:

➤ Constatamos nos autos às fls. 61 e 65/70, uma diferença a maior de R\$ 3,00 (Três reais) de ISS retido no RPA de Ricardo Pinto Schuenk, comparando com o valor do imposto pago.

Recomendação 22:

Encaminhar justificativa referente a diferença de R\$ 3,00 (Três reais).



270
A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.3 MATERIAL DE CONSUMO

✓ Foram realizadas despesas no valor de R\$ 3.685,17 (Três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 145/240, foram realizadas as seguintes constatações:

➤ Constatamos nos autos, orçamentos repetidos às fls. 155/156 com as fls. 165/166, fornecedor Vimalab. Com.de Equip.p/Laboratórios Ltda.

Recomendação 23:

Encaminhar justificativa referente os orçamentos repetidos.

➤ Constatamos nos autos às fls. 160, aquisição do produto (MUELLER HINTON BROTH-500g) através da nota fiscal nº 132.408 de 27/06/2017, fornecedor Interlab Dist.Prod.Científicos Ltda, valor 407,80 (Quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), mas não conseguimos identificar esse produto nos orçamentos anexados às fls. 165/167.

Recomendação 24:

Justificar o item que compõe a nota fiscal nº 132.408 nos orçamentos às fls. 165/167.

➤ Constatamos nos autos às fls. 175, aquisição do produto (BAC TRAY 3 - C/10 TRAYS - C/10 TESTES) através da nota fiscal nº 2677 de 26/06/2017, fornecedor Biosave-Diagnostica Ltda EPP, valor R\$ 236,00 (Duzentos e trinta e seis reais), mas não conseguimos identificar esse produto nos orçamentos anexados às fls. 180/181 e 182.

Recomendação 25:

Justificar o item que compõe a nota fiscal nº 2677 nos orçamentos às fls. 180/181 e 182.

➤ Constatamos nos autos às fls. 190, aquisição do produto (CALDO BASE VERMELHO FENOL FRASCO C/ 500 GRAMS) através da nota fiscal nº 50.905 de 23/06/2017, fornecedor Biosystems Com Imp Exp de Equip p/Laboratórios Ltda, valor R\$ 303,00 (Trezentos e três reais), mas não conseguimos identificar o item referente a solicitação do coordenador e ordenador de despesa às fls. 199.

Recomendação 26:

Justificar o item referente a solicitação do coordenador e ordenador de despesa às fls. 199 pertence a nota fiscal nº 50.905.

4.4 INSS SEM VÍNCULO (RUBRICAS 3.1.6 E 3.2.6)

✓ Consta realização de despesas do INSS no valor total de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) referente a rubrica INSS 3.1.6 e R\$ 4.572,80 (Quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) referente a rubrica INSS 3.2.6, conforme planilha de prestação de contas às fls. 27.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 71/76 referente a rubrica 3.1.6, e às fls. 97/99, 109/111, 122/124, 131/133 e 143/144 referente a rubrica 3.2.6, foram realizadas as seguintes constatações:

A



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



➤ Constatamos nos autos às fls.71/76, Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais/INSS paga no valor R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) referente o mês 09/2017 na rubrica INSS 3.1.6.

Recomendação 27:

Encaminhar justificativa referente o depósito judicial realizado referente o INSS (20%) mês 09/2017.

➤ Constatamos às fls 109/111, 131/133 e 143/144 Guias de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais/INSS pagas no valor R\$ 484,80 e 1.801,60 referente o mês 06/2017 e R\$ 2.286,40 referente o mês 08/2017 na rubrica INSS 3.2.6

Recomendação 28:

Encaminhar justificativa referente os depósitos judiciais realizados referente o INSS (20%) referente os meses 06/2017 e 08/2017.

➤ Constatamos nos autos, divergências entre os recolhimentos de INSS 20% (depósito judicial) e INSS 20% (parte empregado) no valor total de R\$ 1.067,49 (Hum mil, sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) conforme demonstrado no quadro 05 abaixo.

Quadro 05

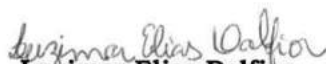
INSS 20%						
Depósito Judicial			Parte Empregado			Diferença
Mês	Valor	Fls	Mês	Valor	Fls	
jun/17	484,80	109/111	jun/17	484,80	109/111	-
jun/17	1.801,60	131/133	jun/17	1.106,26	97/99	695,34
ago/17	2.286,40	143/144	ago/17	1.914,25	122/124	372,15
	4.572,80			3.505,31		1.067,49

Recomendação 29:

Encaminhar justificativa referente as divergências encontradas no quadro 05.

Vitória (ES), 29 de dezembro de 2017.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


Luzimar Elias Dalfior
Técnico em Contabilidade
SIAPE: 2329133